

USO DE CÂMERAS TERMAIS E TERMÔMETROS CORPORAIS – COVID-19

Posicionamento das autoridades de proteção de dados estrangeiras sobre a coleta de dados pessoais sensíveis de empregados

Escala do Posicionamento

FAVORÁVEL

INTERMEDIÁRIO

DESFAVORÁVEL

 **ESTADOS UNIDOS**
Permitiu a implementação no cenário atual. Dados de saúde devem ser tratados como dados médicos confidenciais.

 **REINO UNIDO**
Não vedou expressamente. Reconhece que empregadores têm a obrigação de proteger a saúde dos seus empregados. Ressaltou a importância de se observar a proporcionalidade e a necessidade do tratamento dos dados.

 **FRANÇA**
Vedou a medição de temperatura obrigatória de empregados e visitantes, bem como a obtenção de dados de saúde por meio de questionários.

 **SINGAPURA**
Permitiu a coleta e utilização de dados de saúde sem consentimento como medida de combate ao coronavírus. Considerou o tratamento necessário para responder a uma situação de emergência.

 **ESPANHA**
Não vedou expressamente, todavia, afirmou que a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais e salvaguarda de interesses essenciais no âmbito da saúde pública é primordialmente das autoridades sanitárias.

 **ITÁLIA**
Vedou a coleta de dados pessoais sensíveis de empregados antecipadamente e de forma sistemática e generalizada.

 **IRLANDA**
Permitiu o tratamento de dados de saúde, desde que esses dados sejam tratados com confidencialidade e coletados apenas quando necessário e apropriado.

 **JAPÃO**
Os testes de temperatura são recomendados pelo governo e não são considerados uma invasão sem razoabilidade. Porém, o governo recomenda também a limitação dos testes aos mais vulneráveis.

 **BÉLGICA**
Vedou as coletas de temperaturas sistemáticas e generalizadas, sendo que essa atividade só poderá ser realizada por um médico ocupacional, quando houver uma suspeita razoável.

 **BRASIL**
O tema ainda não foi objeto de regulamentação no país. No entanto, devem ser observados **requisitos trabalhistas, de proteção de dados e da regulação setorial de saúde.**

 **COREIA DO SUL**
Ainda não foi emitida nenhuma orientação específica de proteção de dados sobre o COVID-19. É possível inferir que a triagem de temperatura de empregados seja permitida à luz das preocupações com a saúde e a segurança pública.



Guia para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)